



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT**

PROCESSO
25/25
282
Brisa
VEREADORA

Processo nº 025/2025

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 025/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: “VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 472/2024, de autoria do Vereador Eriko Jácome, que “dispõe sobre a ‘Lei Chlôe’, que trata da obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras para a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas”, conforme mensagem nº 025/2025.”. **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 025/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: “VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 472/2024, de autoria do Vereador Eriko Jácome, que “dispõe sobre a ‘Lei Chlôe’, que trata da obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras para a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas”, conforme mensagem nº 025/2025.

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque há conflito de competência e por violar o regime de separação e independência dos poderes.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

RECEBIDO
31/07/25
R

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O Projeto de Lei apresentado pretende instituir obrigação para os condutores de cães cujo porte e/ou descendência representem risco à segurança pública, consistente na utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira. (art. 1º).

Prevê que caberá aos proprietários ou responsáveis pelos cães, dispor do uso do equipamento de segurança, sendo ainda responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços públicos os quais venham a sofrer com algum dano (art. 2º).

Expressa ainda que os cães autorizados pela norma federal estão liberados do cumprimento, tais como os da Polícia Civil, Militar, Federal, no exercício da sua profissão, bem como os cães-guias usados por deficientes visuais (art. 4º)

Conforme prevê o art. 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Natal, o Município deve zelar pelo princípio da segurança social, assim como legislar e fiscalizar para que esse princípio seja garantido pelas normas, vejamos:

IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

Destarte, o Projeto de Lei em discussão segue amparado também pelos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, uma vez que determina o uso de equipamentos de segurança em animais de grande porte.

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 025/2025, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT**

CMN - PROCESSO
Nº: 25/25
Folhas: 302
Brisa
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 025/2025 de Autoria do Chefe do Executivo.

Natal, 03 de julho de 2025.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**